



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL 875 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1994

"Dispõe sobre modificações Lei nº 764 de 4 de junho de 1.993 que alterou a Lei nº 191 de 17 de maio de 1.978"

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do município de Rio Grande da Serra usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova por autoria da Comissão de Justiça e Redação conforme autógrafa substitutivo 002/94, Eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os artigos 80. e seus parágrafos 1º., 2º., e 3º. e o artigo 90. da Lei Municipal No. 191, de 17 de maio de 1978, que dispõe sobre a execução de muros e passeios, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º - O prazo para construção ou reforma dos muros e passeios na forma determinada na presente lei será de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data do recebimento da notificação para execução do serviço expedido por esta municipalidade, ocasião em que será realizada a primeira vistoria.

Parágrafo 1º - Transcorrido o prazo será realizada nova vistoria, e em não sendo cumprida a disposição prevista no "caput" deste artigo fica autorizado o fisco a cobrar multa à razão de 1 (uma) FMP por metro linear de muro e 1 (uma) FMP por metro quadrado de calçada a ser executada, do contribuinte, que deverá ser saldada num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que realizar-se a vistoria.

Parágrafo 2º - Após a realização da segunda vistoria e sendo verificado o não cumprimento da "obrigação de fazer" concede-se o prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da primeira notificação expedida pela Prefeitura, para realização do serviço. A reincidência implicará na aplicação de uma segunda multa nas mesmas condições das previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo 3º - O não cumprimento das disposições do "caput" deste artigo no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data do recebimento da primeira notificação para execução do serviço, acarretará ao contribuinte a aplicação da 3ª. (terceira) multa na forma do parágrafo primeiro."



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Folhas 2 da Lei Municipal 875 de 05 de dezembro de 1994.

"Artigo 9º - Vencidos os prazos estabelecidos anteriormente, a Prefeitura Municipal executará as obras necessárias, acrescendo o valor das despesas em 50% (cinquenta por cento), à título de administração, que serão somados ao valor total das multas devidas. O pagamento das despesas correspondentes será regulamentado por Decreto.

Artigo 2º - Em se tratando de terrenos acidentados, onde seja necessária a retirada de terra, ou outros serviços preliminares, o prazo poderá ser acrescido, a critério da Prefeitura, dos dias necessários à respectiva execução.

Artigo 3º - Ficam mantidos os demais artigos constantes da Lei nº 191 de 17 de maio de 1.978, com as devidas alterações da Lei nº 764 de 04 de junho de 1.993.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
em 14 de setembro de 1.994 - 30º Ano de Emancipação Política Administrativa.

Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

DEPARTAMENTO

Wagner Vicente Ferrari
WAGNER VICENTI FERRARI
Diretor de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data.

SUBSTITUTIVO 002/94 CM

AUT. 060.12.1994

PROC. 826/94 CM

AMPLIAÇÃO DE TERRENO PERPETUO